

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



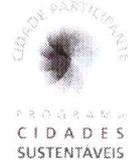
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 179/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº: 16/2019

OBJETO: Construção do Remanescente do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Vistos.

Noticia o Departamento de Compras que, após a abertura da assentada a única participante presente foi inabilitada por não atender os requisitos do edital, no presente caso, nos termos da ATA retro acostada, por não cumprimento do item 7.3.4 do Edital. Aberto o prazo para recurso a concorrente manifestou pela desistência da interposição de qualquer recurso possível.

Notório que, quando a licitação é deserta ou é fracassada o interesse da Administração na contratação permanece e, portanto, ela deverá tentar a celebração do contrato novamente.

Cumprе esclarecer, primeiramente, que a licitação deve ser formalizada através de um processo administrativo, em consonância com o que dispõe o art. 38, da Lei nº 8.666/93.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Após, a tomada de todas as providências e, eventualmente outras cabíveis de acordo com cada caso concreto, a Administração providenciará a elaboração do Edital, a respectiva aprovação da assessoria jurídica e pôr fim a sua divulgação, através da sua publicação, encerrando-se, com isso, a fase de planejamento, ou fase interna e tendo início a fase externa, ou a fase da licitação, propriamente dita.

Como visto acima, o edital de licitação é parte integrante de todo o processo administrativo, que engloba, além desse edital, uma série de outros atos e documentos.

Nessa linha, o procedimento licitatório destina-se à escolha da proposta mais vantajosa para contratar com a Administração Pública e deve respeitar o princípio da isonomia entre os competidores, bem como a paridade de regras, necessária à garantia da intangibilidade do princípio da competitividade e publicidade.

Contudo, os princípios acima mencionados não podem ser interpretados de modo a inviabilizar ou a trazer formalismos exagerados ao procedimento licitatório, circunstância que acabaria por malferir a Constituição Federal, principalmente **pelo que inserido no artigo 37, inciso XXI, e, sobretudo os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.**

Assim, se a fase da licitação restar fracassada ou deserta, é possível que a fase que a antecedeu poderá ser reaproveitada e a Administração deverá renovar apenas a fase que frustrou, vale dizer, a própria licitação. **Para tanto, deverá providenciar novo edital e esse sim deverá conter nova numeração, porque o antigo foi finalizado com o fracasso/deserção do certame.**

De tal modo, se após publicado o edital da licitação e ocorridas as sessões correspondentes, esta restar deserta ou fracassada, parece que o que se perdeu foi o edital em si, mas não o processo como um todo. Vale dizer, se um edital de licitação frustrou, os atos anteriores, ocorridos na fase de planejamento, poderão ser reaproveitados, inclusive o próprio processo administrativo.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO



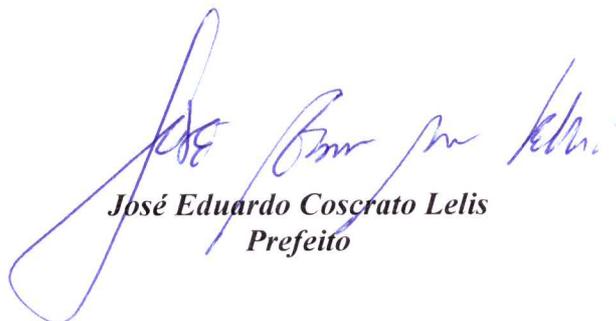
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br



Feitas tais considerações, determino o reaproveitamento dos atos úteis do processo, devendo o Departamento de Compras dar continuidade no Processo Administrativo, atendendo as indicações desta decisão, na tentativa de contratação dos serviços propostos, eis que de interesse da Administração.

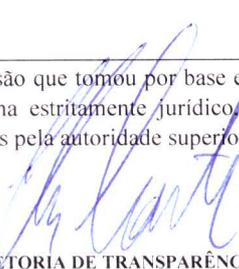
Cumpra-se.

Guairá-SP, 23 de janeiro de 2020.



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

Firmo que orientei tecnicamente a presente decisão que tomou por base exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos. Assim, é sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a este advogado adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela autoridade superior, Guairá-SP, 23 de janeiro de 2020.



DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA,
JUSTIÇA E SEGURANÇA
P/ Eder Batista Conti da Silva
OAB/SP 307844